



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI Nº 1.187, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL A
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AQUIRAZ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, ESTADO DO
CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas; **FAZ SABER** a todos os
habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos servidores de Nível Superior,
bem como dos demais profissionais de nível médio que não foram contemplados com o
aumento do salário mínimo serão reajustados em 4,1541%, relativo à inflação medida
pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGPM) do período de janeiro a maio de 2016.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que possuem plano de
carreiras específico também não serão contemplados com referido reajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na
Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-
base o dia 2 de maio do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 29 dias do mês de
junho de 2016.


ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

